



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE**

PORTARIA PR/AC Nº 89, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a jornada de trabalho e o horário de funcionamento da Procuradoria da República no Acre e Procuradoria da República no Município de Cruzeiro do Sul, e dá outras providências.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO a Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO a Portaria PGR/MPU n. 78, de 21 de agosto de 2019, que regulamenta a jornada de trabalho, o controle de frequência, os serviços extraordinários dos servidores do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e adequar o horário de funcionamento das Unidades do Ministério Público Federal no Acre à realidade local, compatibilizando-o, no que couber, com o horário de funcionamento da Justiça Federal, com ênfase na racionalização de gastos e otimização dos recursos humanos e materiais disponíveis;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECE que o horário de funcionamento da Procuradoria da República no Acre e Procuradoria da República no Município de Cruzeiro do Sul será das 8h às 18h, ininterruptamente, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira.

§ 1º Os gabinetes de membros e os setores administrativos vinculados à Secretaria Estadual funcionarão presencialmente no horário das 08h às 15h, salvo os serviços de Protocolo, Informática, Manutenção e Segurança Institucional, que poderão estender-se até as 18h, sendo obrigatório o registro de frequência por meio do relógio de ponto.

§ 2º A jornada de trabalho diária dos servidores (jornada preestabelecida no sistema eletrônico de frequência) deverá ser cumprida no período das 08h às 18h.

§ 3º Durante a jornada de trabalho, presencial ou de forma remota, os servidores deverão estar conectados no ZOOM, ferramenta oficial de comunicação institucional do MPF, bem como utilizar o aplicativo eSpace para o roteamento de ligações telefônicas a partir de ramais institucionais, conforme Portaria PGR/MPF Nº 261, de 21 de maio de 2021.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE

§ 4º Servidores em teletrabalho deverão disponibilizar para suas chefias imediatas ao menos um número de telefone, residencial e/ou celular, atualizado, para eventual acionamento durante a jornada de trabalho.

Art. 2º O horário de expediente dos servidores sujeitos à jornada presencial regular de 7 (sete) horas será das 8h às 15h.

§ 1º Tratando-se de jornada de trabalho preestabelecida superior a sete horas diárias, impõe-se a concessão de intervalo mínimo de 30 minutos intrajornada.

§ 2º Atendendo à imperiosa necessidade dos serviços, os gabinetes de membros, e setores e coordenadorias vinculados à Secretaria Estadual poderão autorizar o trabalho presencial dos servidores em horário distinto do estabelecido no *caput*, desde que o horário não ultrapasse as 18h e não ocorra nos finais de semana e feriados, ressalvadas as atividades atinentes ao plantão judicial, serviços de manutenção da área administrativa ou outra atividade considerada urgente e inadiável que possam causar prejuízos ao interesse público.

Art. 3º Caberá à Secretaria Estadual adotar as medidas necessárias para que os serviços de Protocolo, Informática, Manutenção e Segurança Institucional funcionem ininterruptamente até as 18h.

Parágrafo Único. Para fins do previsto no *caput*, os setores administrativos poderão adotar regime de turno de revezamento ou escala, mediante proposta da chefia imediata aprovada pela Secretaria Estadual ou Coordenadoria da PRM de Cruzeiro do Sul, conforme o caso.

Art. 4º Nos casos restritos de compensação de atrasos, de saídas antecipadas e/ou ausências durante a jornada de trabalho, devidamente justificadas (art. 44, parágrafo único, da Lei n. 8.112/90, incluído pela Lei n. 9.527/97), nos termos da Portaria PGR/MPU n. 78, de 21 de agosto de 2019, a restituição de horas, sem prejuízo da possibilidade de compensação diária de 30min antes ou depois do horário de funcionamento da Unidade, deverá ser realizada necessariamente entre as 8h e as 18h, observado o intervalo mínimo de 30 minutos para refeição.

Art. 5º A entrada de membros, servidores, estagiários, voluntários e prestadores de serviços nos prédios da Procuradoria da República no Acre e Procuradoria da República no Município de Cruzeiro do Sul dar-se-á a partir das 7h30, com exceção dos prestadores dos serviços de limpeza e conservação, manutenção predial, ar-condicionado e recepcionistas, cuja entrada poderá ocorrer a partir das 7h.

Parágrafo Único. A permanência máxima de servidores, estagiários e voluntários nos prédios do MPF no Acre fica limitada até as 15h30, salvo os serviços de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE

Protocolo, Informática, Manutenção e Segurança Institucional, ou nas hipóteses do § 2º do art. 2º e do art. 4º desta Portaria.

Art. 6º É vedado ao servidor ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do chefe imediato.

Art. 7º Nos termos do artigo 71 da CLT, a jornada de trabalho dos prestadores de serviços terceirizados é de oito horas alternadas, com intervalo mínimo de uma hora e máximo de duas horas, para repouso ou alimentação.

Art. 8º Sem prejuízo do atendimento eletrônico, o Serviço de Atendimento ao Cidadão funcionará, presencialmente, em ambas as Unidades, no horário das **8h às 15h**, ininterruptamente, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Chefe.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor a partir no dia 7 de janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

RICARDO ALEXANDRE SOUZA LAGOS